



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.586, DE 2019 **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos de alunos formados em Universidades Estrangeiras (Revalida).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3845/2012.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos de alunos formados em Universidades Estrangeiras (Revalida), com o intuito de promover a validação dos diplomas médicos dos alunos formados no exterior para atuação do exercício da medicina no país.

Parágrafo único. O Exame de que trata o caput deste artigo será elaborado pelo Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e deverá ser aplicado pelo INEP (O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

Art. 2º O Revalida tem por objetivo verificar os conhecimentos, habilidades e competências mínimas necessárias ao exercício profissional da medicina adequado aos princípios e às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º O Revalida deverá ser oferecido por no mínimo dois períodos anuais, um por semestre.

Art. 4º Aos alunos aprovados o MEC deverá validar o diploma através de alguma Instituição Federal de Ensino superior.

ART. 5º O Ministério da Saúde deverá ofertar obrigatoriamente aos aprovados curso de aprimoramento com o objetivo de capacita-los para atuação nas regras e normas aplicadas ao Sistema único de saúde.

Art. 6º Poderá candidatar-se à realização do Exame de que trata esta Lei o portador de diploma de Medicina expedido no exterior.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende garantir ao aluno que tenha diploma expedido no exterior de curso superior em medicina a possibilidade atuação no território brasileiro. Como existe uma enorme demanda da oferta de profissionais médicos no país e considerando ainda que não há vagas suficientes para garantir ao aluno brasileiro a possibilidade de cursar ensino superior em medicina. Isto é mais agravado pelo cenário brasileiro de oferta de curso em medicina, que tem grande número de ofertas de vagas na rede particular de ensino com preços exorbitantes que afastam das camadas mais desfavorecidas a possibilidade de cursar medicina em nosso país.

Este projeto lei promove uma solução justa uma vez que supre a necessidade de profissionais médicos, garante aos alunos que cursam no exterior a possibilidade de exercer sua profissão no país e ainda garante a qualidade destes profissionais com a prova de conhecimento e a oferta de capacitação em procedimentos dentro do Sistema Único de saúde.

Sala das Sessões, em 20 de agosto de 2019.

Reginaldo Lopes
Deputado Federal PT/MG

FIM DO DOCUMENTO